

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 915/2017

em 30 de agosto de 2017

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

150/17

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando o solicitado pela Secretaria de Obras, para desdobra da Natureza de Despesa de Obras e Instalações na Atividade de Pavimentação Asfáltica, objetivando a utilização de recursos de convênios firmados com o Governo do Estado, para a melhoria da Rua Dr. Durval Tanaka, situada no bairro Novo Parque São Vicente, desta cidade, executando a pavimentação, guias, sarjetas, e meios fios das 4 (quatro) quadras que hoje se encontram na terra, trazendo malefícios para os moradores daquele local e para o trânsito.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGÜI A DESDOBRAR DOTAÇÃO E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO A LEI Nº 6.300/2016 - LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2.017, NA LEI Nº 6.232/2016 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2.017 E NA LEI Nº 5.733/2013 – PLANO PLURIANUAL-PPA DE 2014 A 2017 E ALTERAÇÕES, PARA REPRIORIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0041 – MALHA VIÁRIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do referido Projeto, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos e nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciósamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO Prefeito Municipal



A Sua Excelência, o Senhor VALDEMIR FREDERICO Presidente da Câmara Municipal de B I R I G U I



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 150/17

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGÜI A DESDOBRAR DOTAÇÃO E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO A LEI Nº 6.300/2016 - LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2.017, NA LEI Nº 6.232/2.016 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2.017 E NA LEI Nº 5.733/2.013 - PLANO PLURIANUAL-PPA DE 2014 A 2017 E ALTERAÇÕES, PARA REPRIORIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0041 - MALHA VIÁRIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de

Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu

sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o desdobro da dotação 02.12.00 – 15.451.0041.1.065 - 4.4.90.51.00 consignada na Lei nº 5.733/2013 – PPA 2014/2017 e alterações, na Lei nº 6.232/2016 – LDO de 2017 e alterações e na Lei nº 6.300/2016 – Lei Orçamentária de 2017 e alterações, para atender despesas com a execução do Programa Malha Viária – Projeto de Pavimentação Asfáltica, passando a vigorar com novas fontes de recurso, conforme especificações abaixo:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.12.00 - SECRETARIA DE OBRAS

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 451 - Infra-Estrutura Urbana

PROGRAMA: 0041 - Malha Viária

ATIVIDADE: 1.065 - Pavimentação Asfáltica

Elemento Econômico: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

ART. 2º. Para atendimento das despesas no exercício corrente, da dotação incluída no artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, através da Secretaria de Finanças, crédito adicional especial de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), conforme abaixo discriminado:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.12.00 - SECRETARIA DE OBRAS

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

SUB-FUNCÃO: 451 - Infra-Estrutura Urbana

PROGRAMA: 0041 - Malha Viária

ATIVIDADE: 1.065 - Pavimentação Asfáltica

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - FONTE 02 R\$ 200.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 3°. O crédito adicional especial autorizado no artigo desta Lei, será coberto com recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO conforme Convênio nº 129/2017 firmado com a Subsecretaria de Relacionamento com Municípios da Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo, Processo CC nº 548020/2017.

ART. 4°. As alterações constantes nesta Lei, serão efetuadas concomitantemente no P.P.A. - Plano Plurianual e L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício corrente.

ART. 5°. As dotações incluídas na presente Lei poderão ser suplementadas, se necessário, através de Decreto do Executivo Municipal.

ART. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

CRISTIANO SÁLMEIRÃO Prefeito Municipal



CONVÊNIO Nº

/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA CASA CIVIL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Aos dias do mês de de 2017, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Casa Civil, neste ato representada pelo Titular da Pasta . nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.127, de 20 de de de 2017. fevereiro de 2015, e do despacho publicado no DOE de de de 2017. fevereiro de 2015, e do despacho publicado no DOE de de de 2017. fevereiro de STADO, e o Município de Birigui, inscrito no CNPJ/MF sob nº doravante designado ESTADO, e o Município de Birigui, inscrito no CNPJ/MF sob nº doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e degais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 3.730,08m² de pavimentação asfáltica tipo CBUQ (capa 4cm) na Rua Dr. Durval Tanaka entre a Rua Antonio Azevedo Marques e Rua Osório H. Pontes com 687,46m de guias e sarjetas, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fis. 10/32, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

Serviços a serem executados:

Remoção de guias e sarjetas danificadas à cargo da prefeitura (320,70m)
Abertura e compactação do subleito (3.730,08m²)
Base de solo cimento 4% (1.119,02m³)
Imprimações impermeabilizante e lígante (7.460,16m²)
Capa de rolamento em CBUQ (149,20m³)
Guias e sarjetas (687,46m)

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário-Chefe da Casa Civil, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Casa Civil, por sua Subsecretaria de Relacionamento com Municípios (CC/SRM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

1 - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convénio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO.
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira desté convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação a acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio:
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro às fis. 32, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio. não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saloos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Casa Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 300.502,36 (trezentos mil quinhentos e dois reais e trinta e seis centavos) dos quais R\$ 200.000.00 (duzentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em parcela única, após a conclusão do objeto, em conformidade com o Plano de Trabalho e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 28.01.13 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da CC/SRM, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.



CASA CIVIL SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

- 1. no periodo correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da divida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês.
- as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
- 3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
- 4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
- as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICIPIO devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prêvia autorização do Secretário-Chefe da Casa Civil, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

<u>CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO</u>: Este convénio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Casa Civil, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dinmir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de

de 2017

SAMUEL MOREIRA Secretário-Chefe da Casa Civil

MURILO MACEDO Subsecretário de Relacionamento com Municípios

> CRISTIANO BALMEIRÃO Prefeito do Município de BIRIGUI

TESTEMUNHAS:	
1	
2	Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo Dia:
CPF:	Fls.:
	CC/SRM



CNPJ 46.151.718/0001-80



MEMORANDO 045/2017 - TBJ

Da: Secretaria de Obras Para: Secretaria de Finanças

Birigui, 28 de agosto de 2.017.

Vimos por meio deste solicitar suplementação na ficha 886 no vínculo 01, no valor de R\$ 100.502,36 (Contrapartida) e desdobro na ação de pavimentação da mesma, no vínculo 02, no valor de R\$ 200.00,00 (Repasse estadual – Casa Civil), para que possamos realizar a pavimentação da rua Dr. Durval Tanaka.

Esta licitação já foi autorizada, conforme documento anexo que recebemos da Ass. De Planejamento.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

Englere Chetabald, de Ornamento to a casel a da Espelidado

> Adonai Henrique Brum da Silva Secretário de Finanças

Thiemy Barbieri Jorge

Engenheira Civil

Alexandre J. S. Lasila Secretário Adjunto de Obras